



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA 2/2017 DE 16/05/2017

Promovente:

Ver. FERNANDO HOLIDAY (DEMOCRATAS)

Ementa:

INSERE O §1º-A NO ART. 42 DA LEI ORGÂNICA, A FIM DE LIMITAR O PODER DE VETO DO PREFEITO A TEXTO INTEGRAL DE ARTIGO DE PARÁGRAFO, DE INCISO OU DE ALÍNEA, TAL COMO DISCIPLINADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Observações:

Arquivado em ____/____/____.

Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do processo
nº 04-2 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 187.094

Gabinete do vereador Fernando Holiday

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município

PLO
2/2017

Inserir o §1º-A no art. 42 da lei Orgânica, a fim de limitar o poder de veto do prefeito a texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, tal como disciplinado na Constituição Federal de 1988.

Art. 1º: O art. 42 da Lei Orgânica do Município passa a vigor acrescida do parágrafo 1º-A:

Art. 42 (...)

(...)

§1º-A: O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

(...)

Art. 2º: Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo Único: Não se submete a esta Emenda as propostas legislativas que já estiverem sob apreciação do Prefeito na data da sua promulgação.

Sala das Sessões...As Comissões competentes.

Fernando Holiday

Vereador

23 MAI 2017

Palácio Anchieta - Viaduto do Jacareí, nº 100, sala 515, São Paulo - SP, CEP 01319-900

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a _____ e folha de informação
sob nº 03. 24.05.17
Ass: _____

Kardec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
607-22

Folha nº 09 do processo
nº 04-2 de 2017KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 181.004

Gabinete do vereador Fernando Holiday**Justificação**

A Constituição Federal de 1988, ao disciplinar o poder do presidente da República de vetar propostas legislativas, determinou, em seu art. 66 §2º, que o veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea. A razão do dispositivo constitucional é impedir que o Poder Executivo vete apenas uma palavra, mudando o que foi determinado pelo Poder Legislativo, como ocorreu algumas vezes no regime constitucional anterior.

Assim, se o Congresso Nacional aprovasse uma lei afirmando “não será considerada ilícita a conduta ‘x’.”, o presidente da República não poderia vetar apenas o termo “não”, promulgando o comando legislativo como “(vetado) será considerada ilícita a conduta ‘x’.”.

O dispositivo constitucional é louvável, pois preserva a autonomia do Poder Legislativo.

A Lei orgânica do Município não tem dispositivo paralelo. Entendemos que o comando constitucional deve ser obrigatoriamente seguido por Estados e Municípios, por conta do princípio da simetria, e que mesmo na ausência de dispositivo paralelo, o comando é implícito. Porém, lamentavelmente, alguns prefeitos têm insistido em vetar palavras, mudando o texto da lei aprovado pelo Poder Legislativo. O art. 3º da Lei 13.135 de 2001 é um exemplo de tal prática.

Assim, para adaptar a Lei Orgânica à Constituição Federal e para fortalecer o Poder Legislativo, proponho aos eminentes colegas a aprovação desta Emenda à Lei Orgânica.